ATO DA MESA Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o programa de assistência à saúde suplementar para os servidores públicos da Câmara Municipal de São José dos Campos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a necessidade de instituir o programa de assistência à saúde suplementar para os servidores públicos da Câmara Municipal de São José dos Campos, e o disposto no Ofício nº 52/2026/NGFC, ratificado pelo Secretário Diretor-Geral, DETERMINA:

Art. 1º Fica instituído o programa de assistência à saúde suplementar para os servidores públicos da Câmara Municipal de São José dos Campos, nos termos do art. 8º-D da Lei Municipal nº 10.470, de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A assistência à saúde suplementar será prestada na forma de auxílio-saúde.

§ 1º O auxílio-saúde terá caráter indenizatório, por meio de reembolso.

§ 2º O auxílio saúde será devido somente ao servidor que não receba benefício similar custeado, total ou parcialmente, por recursos públicos.

§ 3º Não será devido o reembolso quando o servidor estiver:

I - no exercício de alguma das seguintes licenças previstas no art. 71 da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992:

a) por motivo de doença em pessoa da família que exceder os prazos previstos no § 2º do art. 73 da Lei Complementar nº 56, de 1992;

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; e

c) para serviço militar;

II - no exercício da licença para tratar de interesses particulares prevista na Lei Complementar nº 79, de 2 de julho de 1993; e

III - afastado para exercício de mandato eletivo, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar nº 56, de 1992.

§ 4º O auxílio-saúde destinar-se-á exclusivamente ao reembolso de despesas com planos ou seguros privados de assistência à saúde devidamente autorizados a operar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que tenham como beneficiário o servidor da Câmara Municipal.

§ 5º Nas contratações coletivas, familiares ou congêneres, para fins de reembolso será considerado exclusivamente o valor correspondente à cobertura individual do servidor, comprovado por documentação específica, sendo vedado o pagamento de valores referentes a dependentes ou terceiros vinculados ao contrato.

§ 6º Ficam excluídos do reembolso os valores decorrentes de mora no pagamento.

Art. 3º O valor máximo mensal do auxílio-saúde será de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), limitado:

I - a 10% da remuneração do servidor; e

II - ao valor efetivamente despendido pelo servidor com planos ou seguros privados de assistência à saúde.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3500330039003900320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RENATO CAMARGO SANTIAGO:03565953667 Data: 11/02/2026 14:59:11

Assinado digitalmente por FERNANDO LUIZ ISOPPO PETITI:18388573896 Data: 11/02/2026 09:48:59

Assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE CASTRO MORAIS:49962698634 Data: 10/02/2026 16:18:32

Assinado digitalmente por MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA:22018106805 Data: 10/02/2026 15:36:57

§ 1º O valor do auxílio-saúde será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pela variação do índice IPC-FIPE nos doze meses anteriores.

§ 2º O reajuste se fará por Ato da Secretaria Diretoria-Geral após apuração da variação pelo Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações.

Art. 4º O auxílio-saúde será concedido em pecúnia e processado na folha de pagamento.

Art. 5º Para fins de reembolso, o prazo para solicitação do auxílio-saúde encerra-se:

I – no último dia útil do mês de novembro, referente a despesas do ano corrente; e

II – no último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, referente a despesas dos meses de novembro e dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. São passíveis de reembolso as despesas previstas no § 4º do art. 2º referentes aos meses em que o servidor tiver exercício na Câmara Municipal, considerando se o mês como integral para fins de reembolso, independentemente da data de início ou término do exercício.

Art. 6º A Secretaria Diretoria-Geral deverá editar ato próprio dispondo sobre prazos, procedimentos e demais aspectos complementares acerca do auxílio-saúde.

Art. 7º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Plenário “Mário Scholz”, 10 de fevereiro de 2026.

Ver. Roberto do Eleven
Presidente

Ver. Fernando Petiti
Primeiro-Vice-Presidente

Ver.ª Juliana Fraga
Segunda-Vice-Presidente

Ver. Milton Vieira Filho
Primeiro-Secretário

Ver. Renato Santiago
Segundo-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente

Ato da Mesa nº 2, de 10 de fevereiro de 2026.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3500330039003900320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.